



Estado do Rio Grande do Sul

# MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

CNPJ 87.613.097/0001-96

DECRETO MUNICIPAL N° 016/2016

SÃO MARTINHO/RS, 17 DE MARÇO DE 2016.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO MARTINHO - RS  
MURAL PÚBLICO MUNICIPAL**

Data de afixação: 27/03/2016

Data de redação:

*Jair Paulo Koerbes*

Sec. de Administração

**"REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL N° 2806/2015, DE  
22 DE DEZEMBRO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE A  
INSTITUIÇÃO DO INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO."**

São Martinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

## DECRETA

**Art. 1º** - Este instrumento regulamenta os procedimentos a serem adotados para concessão do Incentivo à Qualificação, instituído pela Lei Municipal N° 2806/2015, de 22 de dezembro de 2015.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Ficará disponibilizada para consulta no site da Prefeitura Municipal de São Martinho/RS, a Lei Municipal N° 2806/2015, de 22 de dezembro de 2015, bem como este Decreto e seu Anexo.

## CAPÍTULO I Da Concessão

**Art. 2º** - O Incentivo à Qualificação será concedido aos servidores públicos municipais, detentores de cargo de provimento efetivo e estáveis, excetuando-se os cargos do magistério.

**Art. 3º** - Ao servidor que tiver concluído curso de educação formal em nível fundamental, médio, médio técnico, especialização técnica de nível médio, graduação e pós-graduação (Lato sensu ou Stricto sensu) superior ao exigido para o cargo de que é titular e cumprir os requisitos exigidos, será concedido o Incentivo à Qualificação, observando o padrão e classe percebida pelo mesmo, na forma da Lei Municipal nº 2806/2016, de 22 de dezembro de 2015, que estabeleceu os referidos valores do quadro de cargos e salários.

## CAPÍTULO II Da Solicitação

**Art. 4º** - Qualquer servidor que atender os critérios estabelecidos neste Decreto poderá solicitar a concessão do Incentivo à Qualificação, em qualquer tempo. Para tanto será necessário:

I – Solicitar através de requerimento o Incentivo à Qualificação, conforme modelo padrão, Anexo I deste Decreto, disponibilizado no site do Município;

II – Anexar ao mesmo, cópia autenticada em Cartório/Tabelionato do certificado ou diploma de educação formal, reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC, superior ao exigido como requisito para provimento do cargo de que é titular;

III – Protocolar a documentação junto ao Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal, em duas vias, sendo uma para o(a) Prefeito(a) e a outra para o servidor solicitante.



Estado do Rio Grande do Sul

## MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

CNPJ 87.613.097/0001-96

### CAPÍTULO III Dos Procedimentos

**Art. 5º** - O Setor de Protocolos encaminhará o pedido ao Prefeito(a) Municipal que remeterá o mesmo à Comissão responsável pela análise da documentação.

**Art. 6º** - De posse da documentação a Comissão analisará a mesma, verificando a relação do curso de educação formal realizado com as atribuições do cargo do servidor solicitante.

**§ 1º** - Se o título for de área de conhecimento com relação direta as atribuições do servidor, o percentual será maior do que em área de conhecimento com relação indireta, de acordo com a tabela abaixo:

Nível de Escolaridade Formal superior ao previsto Para o exercício do Cargo	Percentual do Incentivo à Qualificação com Relação Direta	Percentual do Incentivo à Qualificação com Relação Indireta
Ensino Fundamental Completo	3%	***
Ensino Médio Completo	5%	***
Ensino Médio Profissionalizante ou Ensino Médio com Curso Técnico Completo	7%	5%
Especialização Técnica de Nível Médio com carga horária igual ou superior a 360 horas	9%	6%
Ensino Superior Completo ou Superior de Tecnologia	11%	8%
Pós-Graduação Lato sensu (Especialização/MBA) com carga horária igual ou superior a 360 horas	13%	10%
Pós-Graduação Stricto sensu (Mestrado/Doutorado)	15%	12%

**§ 2º** - Se o certificado for relativo ao ensino fundamental e ao ensino médio, quando excederem à exigência de escolaridade mínima para o cargo do qual o servidor é titular, será considerado, para efeito de pagamento do Incentivo à Qualificação, como conhecimento relacionado diretamente as atribuições do cargo.

**Art. 7º** - Após análise e verificação da documentação a Comissão emitirá parecer concedendo ou não o Incentivo à Qualificação, informando neste o percentual cabível ao servidor.

**§ 1º** - O parecer emitido pela Comissão será enviado ao Setor de Pessoal juntamente com a documentação apresentada pelo servidor, a qual deverá ser arquivada na pasta individual do mesmo.

**§ 2º** - O Setor de Pessoal ratificará a concessão do benefício, através de Portaria Municipal, se o parecer for pelo deferimento do pedido.

**Art. 8º** - O Incentivo à Qualificação será automático e vigorará a contar do mês seguinte em que o servidor requerer e apresentar a documentação exigida, desde que tenha seu pedido deferido pela Comissão.

### CAPÍTULO IV Dos Recursos



Estado do Rio Grande do Sul

## MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

CNPJ 87.613.097/0001-96

**Art. 9º** - O servidor que tiver sua solicitação indeferida poderá encaminhar recurso, apresentando novos elementos, junto à Comissão que analisará e emitirá novo parecer.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Em caso de deferimento, o servidor terá direito ao Incentivo à Qualificação a contar do mês seguinte.

### CAPÍTULO V Da Comissão

**Art. 10** - Será constituída uma Comissão para a análise e concessão do Incentivo à Qualificação, composta por cinco (5) membros, sendo três (3) titulares e dois (2) suplentes, nomeados pelo(a) Prefeito(a) Municipal através de Portaria, pelo período de dois (2) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez pelo mesmo período.

**§ 1º** - A Comissão fará a análise e posterior manifestação através de parecer sobre a documentação apresentada pelo servidor, concedendo ou não o Incentivo à Qualificação.

**§ 2º** - Os membros da Comissão terão seus títulos analisados por esta, sendo que o membro beneficiado com a aplicação da Lei, não participará da sua própria análise.

**Art. 11** - A Comissão poderá solicitar ao servidor complementação de informações ou documentos, para subsidiar a análise do processo.

### CAPÍTULO VI Das Disposições Gerais

**Art. 12** - Para efeito da concessão do Incentivo à Qualificação serão considerados os certificados ou diplomas de educação formal em nível fundamental, médio, médio técnico, especialização técnica de nível médio, graduação e pós-graduação (Lato sensu ou Stricto sensu) obtidos anterior ou posteriormente a seu ingresso no serviço público municipal.

**§ 1º** - Para a análise, é indispensável que no certificado ou diploma esteja definida a área do conhecimento a que o curso pertence. Caso não esteja explicitada, o requerente deverá pedir à Instituição certificadora declaração que informe a que área do conhecimento o curso ministrado pela mesma pertence.

**§ 2º** - Somente será aceito um único certificado ou diploma para o mesmo nível de escolaridade.

**§ 3º** - O servidor perceberá sempre o Incentivo à Qualificação compatível com seu nível de escolaridade, respeitado o mínimo exigido pelo cargo, sendo que os percentuais de incentivo não serão cumulativos, onde o incentivo superior anula automaticamente o inferior.

**Art. 13** - O servidor municipal efetivo e estável que trocar de cargo em virtude de aprovação em concurso público terá cancelado seu Incentivo à Qualificação, devendo em caso de permanência de escolaridade superior à exigência do novo cargo, encaminhar nova solicitação.

**Art. 14** - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Incentivo à Qualificação.



Estado do Rio Grande do Sul

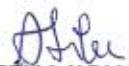
## MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

CNPJ 87.613.097/0001-96

**Art. 15** - Revogam-se as disposições em contrario, em especial o Decreto Municipal nº 012/2016, de 07 de março de 2016.

**Art. 16** - Este Decreto entra em vigor nesta data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, AOS 17 DIAS  
DO MÊS DE MARÇO DE 2016.**

  
**ARACI ZÉLIA KOLLING IRBER**  
Prefeita Municipal

Registra-se e Publica-se

  
**JAIR PAULO KOERBES**  
Secretaria Municipal de Administração



Estado do Rio Grande do Sul

# MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

CNPJ 87.613.097/0001-96

## ANEXO I

**EXCELENTESSIMO(A) SENHOR(A)  
PREFEITO(A) MUNICIPAL  
SÃO MARTINHO/RS**

Eu ..... brasileiro(a),  
portador(a) do CPF nº ..... e CI nº....., residente e  
domiciliado(a) na ....., nº ....., no município  
de....., servidor(a) público municipal, detentor(a) do cargo  
de....., matrícula nº ....., vem mui respeitosamente a  
presença de Vossa Excelência solicitar o benefício do Incentivo à Qualificação por ter concluído curso  
de educação formal superior ao exigido para o cargo de que sou titular, conforme Lei Municipal nº  
2806/2015 de 22 de dezembro de 2015, e documento em anexo.

Nestes termos, pede deferimento.

São Martinho/RS, ..... de ..... de 201.....

---

Nome completo do servidor e assinatura

UNIDOS POR

SÃO MARTINHO



ADM. 2013-2016